

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2024**  
(Do Sr. AUGUSTO PUPPIO)

Dispõe sobre a política nacional de apoio aos entes subnacionais, que criem programas referentes aos jogos olímpicos e paralímpicos nas escolas de seus respectivos sistemas de ensino.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A União apoiará, na forma de regulamento, os entes subnacionais, que criem programas referentes aos jogos olímpicos e paralímpicos nas escolas de seus respectivos sistemas de ensino.

Art. 2º Os programas referentes aos jogos olímpicos e paralímpicos nas escolas dos sistemas de ensino de estados, Distrito Federal e municípios terão como princípios, entre outros, definidos em cada sistema de ensino:

I - a criação de ambiente de cooperação entre os educandos;

II - a divulgação e reflexão sobre os princípios do olimpismo e paralimpismo;

III - o conhecimento das regras e a prática de modalidades olímpicas e paraolímpicas;

IV - o conhecimento da história da participação brasileiras nas olimpíadas e paralimpíadas;

V - o levantamento da situação da infraestrutura esportiva das escolas e de equipamentos desportivos disponíveis, considerando os esportes olímpicos e paraolímpicos.

Art. 3º Sem prejuízo da promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não-formais, os educandos que demonstrarem aptidão para determinadas modalidades poderão, em comum acordo com os



\* C D 2 4 4 3 7 8 9 0 3 9 0 0 \*

pais e responsáveis, serem encaminhados a programas de treinamento para desenvolvimento de suas habilidades.

Parágrafo único. As instituições de ensino poderão celebrar termos de cooperação com entidades de prática desportiva ou de administração do desporto para viabilizar os programas de treinamento previstos no *caput*.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Segundo preconiza a Carta Olímpica, o Olimpismo é uma filosofia de vida que exalta e combina de forma equilibrada as qualidades do corpo, da vontade e da mente. Aliando o desporto à cultura e educação, o Olimpismo procura ser criador de um estilo de vida fundado no prazer do esforço, no valor educativo do bom exemplo, na responsabilidade social e no respeito pelos princípios éticos fundamentais universais. Esses princípios são, também os do paralimpismo,

Ora, esses objetivos não se distanciam dos perseguidos pela política educacional, que nos termos constitucionais deve buscar o pleno desenvolvimento da pessoa, preparando-a para o exercício da cidadania e para o trabalho.

Na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), cada uma das práticas corporais tematizadas compõe uma das seis unidades temáticas abordadas ao longo do Ensino Fundamental, entre as quais as unidades temáticas de Esportes, Lutas e Ginásticas – que remetem a modalidades olímpicas e paraolímpicas.

No ensino médio as práticas se organizam por meio da educação física.

A BNCC prevê:

**Construção de valores:** vincula-se aos conhecimentos originados em discussões e vivências no contexto da tematização das práticas corporais, que possibilitam a



\* C D 2 4 4 3 7 8 9 0 3 9 0 0 \*

**aprendizagem de valores e normas voltadas ao exercício da cidadania** em prol de uma sociedade democrática. A produção e partilha de atitudes, normas e valores (positivos e negativos) são inerentes a qualquer processo de socialização. No entanto, essa dimensão está diretamente associada ao ato intencional de ensino e de aprendizagem e, portanto, demanda intervenção pedagógica orientada para tal fim. Por esse motivo, a BNCC se concentra mais especificamente na construção de valores relativos ao respeito às diferenças e no combate aos preconceitos de qualquer natureza. Ainda assim, não se pretende propor o tratamento apenas desses valores, ou fazê-lo só em determinadas etapas do componente, mas assegurar a superação de estereótipos e preconceitos expressos nas práticas corporais.

Assim, a BNCC e o olimpismo e o paralimpismo convergem para a formação de valores e o desenvolvimento do educando e sua preparação para a cidadania.

A criação de programas pelos entes subnacionais que promovam o olimpismo e paralimpismo e destaquem os jogos olímpicos e paraolímpicos contribuirá para a formação do espírito de equipe, colaboração, competição com respeito às regras e aos oponentes.

A União deve apoiar, por meio de instrumentos, como o Plano de Ações Articuladas (PAR) e outros, na forma de regulamento, as ações de estados, DF e municípios. Além da divulgação de boas práticas, a União tem papel importante no apoio à construção e melhoria da infraestrutura esportiva – quadras poliesportivas cobertas e demais equipamentos esportivos.

Sala das Sessões, em de 2024.

Deputado AUGUSTO PUPPIO

2024-13067



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244378903900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Augusto Puppio



\* C D 2 4 4 3 7 8 9 0 3 9 0 0 \*